



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 004/2020.

**Súmula:** FIXA O SUBSIDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DOS VEREADORES A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2021.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do plenário, o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica fixado o subsidio dos vereadores, a partir de 1º de Janeiro de 2021, num percentual de 12 % (doze por cento), correspondente a somatória da atualização monetária dos anos de 2018/2019 e 2020, na seguinte conformidade:

- A) Subsidio do Presidente.....R\$- 4.046,00 (Quatro Mil e Quarenta e Seis Reais).
- B) Subsidio dos Vereadores.....R\$- 2.698,00 (Dois Mil Seiscentos e Noventa e Oito Reais).

**Art. 2º** - Quando ocorrer reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais, fica a mesa Executiva autorizada a atualizar o subsidio do Presidente e dos Vereadores, não podendo porém ultrapassar o que dispõe o artigo 29 A, inciso I e parágrafo 1º da Constituição Federal.

**Art. 3º** - O Total das despesas com subsidio do Presidente e dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso VII da Constituição Federal.

§ 1º A ausência de Vereador a reunião plenária ordinária e/ou extraordinária da Câmara, sem justificativa legal, determinará desconto de 10% (dez por cento) do valor do subsidio mensal, para cada reunião que o Vereador deixar de comparecer, por falta não abonada pelo Plenário, de acordo com Resolução nº 001/1997.

§ 2º Considera-se como justificativa legal, não incidindo o desconto, quando:



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

- a) O vereador encontrar-se em missão de representação da Câmara Municipal devidamente formalizada;
- b) Acometido de doença comprovada por atestado médico;
- c) Ocorrer comprovada internação hospitalar;
- d) Falecimentos de cônjuge, filho, pai, mãe, irmão, sogro, sogra e cunhados (as).

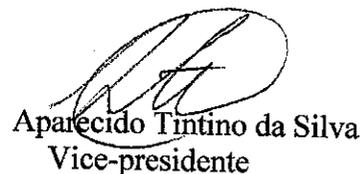
§ 3º As Sessões Plenárias Extraordinárias do Poder Legislativo de Nova Santa Bárbara, serão realizadas sem a aplicação de subsídio ou qualquer outra espécie de remuneração.

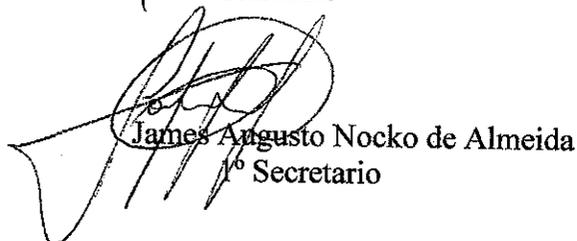
**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

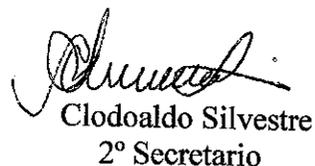
**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 30 de Abril de 2020.

  
Carlos Dalberto Delmonico  
Presidente

  
Aparecido Tintino da Silva  
Vice-presidente

  
James Augusto Nocko de Almeida  
1º Secretário

  
Clodoaldo Silvestre  
2º Secretário